



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se inciso XI ao *caput* do art. 1º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

XI – aperfeiçoar médicos para a identificação e o acolhimento de vítimas de violência doméstica de forma empática e ética, bem como para o oferecimento de orientações sobre os direitos dessas vítimas e os serviços de apoio disponíveis, de forma a prevenir novos casos de violência.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde já evidenciou, diversas vezes, a necessidade de se reconhecer a parte invisível da violência que não enseja mortes ou lesões graves, mas oprime e gera danos físicos, psicológicos e sociais para aqueles que se encontram submetidos aos abusos. As violências domésticas e intrafamiliares, que acometem, especialmente, mulheres, são exemplos dessa situação.

Nesse contexto, destacamos que nem sempre a vítima enxerga o ato como violento. Por isso, é importante que os profissionais responsáveis pelo atendimento de pessoas em situações de violência doméstica sejam devidamente aperfeiçoados, para que estejam aptos a identificar e acolher as vítimas de forma empática e ética, bem como para o oferecer orientações sobre os direitos dessas vítimas e os serviços de apoio disponíveis. A postura dos profissionais diante dos



casos de violência doméstica pode influenciar ações adequadas para prevenção e promoção de saúde de vítimas e demais pessoas envolvidas.

O Programa Mais Médicos, dessa forma, é um excelente campo para formação de profissionais atuantes na prevenção da violência doméstica, uma vez que caracteriza-se pela proximidade com a comunidade local e tem atuação transversal, por meio da integração entre educação e saúde e a interação com as características culturais e tradicionais de cada território atendido.

Por todo o exposto, pedimos aprovação desta Emenda, para que passe a integrar em definitivo o texto da norma aprovada pelas Casas do Congresso Nacional.

Sala da comissão, 22 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)
Deputado

